



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018.**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTES MUNICÍPIO, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 30 do mês de novembro do ano de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Tassinari Cezare, nº 476, centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por **preço global, tipo menor preço**, para contratação de *SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DESTES MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE*. O procedimento licitatório obedecerá a Lei 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de coleta de lixo para o Município de Barão do Triunfo, perímetro urbano e rural, com transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em local devidamente autorizado pela legislação vigente**, com fornecimento de veículo, mão-de-obra e equipamentos. A referida coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverá ser realizada de acordo com os itinerários constantes no Anexo I deste edital.

## 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/18  
ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/18  
ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

## 3. DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o 3º dia anterior a abertura dos envelopes**, os documentos elencados nos arts 15 a 27 do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal nº 14/2018 que Regulamenta a Inscrição de Fornecedores de Bens, Serviços e Obras no Registro Cadastral do Município de Barão do Triunfo. [www.pmbaraodotriunfo.com.br](http://www.pmbaraodotriunfo.com.br).

**3.2.** Os interessados deverão trazer para o cadastro no CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL de Barão do Triunfo, devidamente preenchidos os anexos: Anexo I, Anexo II e Anexo III do Decreto mencionado.

**3.3.** A documentação exigida para o CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL deverá ser apresentada em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** O **envelope nº 01** (documentação) deverá conter, além do CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo município de Barão do Triunfo, os seguintes documentos:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Documento de identidade dos dirigentes da empresa. Se o **proponente** se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

##### **4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- b)** Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – RS;
- c)** Registro da empresa licitante na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;

##### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } & \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05 \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0 \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0 \\ \text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } & \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0 \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51 \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

#### 4.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de Licença Municipal de localização relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### 4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (ANEXO II);
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);
- c) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, § 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos/máquinas necessários à execução do serviço, seja de sua propriedade ou terceirizado, durante o prazo de execução dos serviços.
- d) Comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, acompanhada da respectiva Licença Ambiental, sendo a licitante detentora do empreendimento;
- e) Prova de que possui PPR (Prova de Prevenção de Riscos Ambientais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Declaração da licitante de ter pleno conhecimento do Itinerário Anexo 01 do Edital, para Coleta do Lixo, atestando ter visitado o local da execução dos serviços, e de ter se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes à realização do mesmo para a elaboração completa de sua proposta, acompanhada do Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo Secretário Municipal de Obras. **Obs.: A referida visita técnica deverá ocorrer com prévio agendamento.**

**Obs 1:** As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

**Obs 2:** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

**4.1.6.** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao envelope de habilitação, declaração de enquadramento assinada por contador, devidamente identificada com o Nº do CRC, bem como por seu representante legal declarando ainda que não se enquadra em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei, com data de emissão não superior a 30 dias.

Observação: o licitante neste caso deverá estar presente ou se fazer representar na seção de desempate.

**4.2.** Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal. A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada, impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

**4.3.** Os licitantes deverão cadastrar-se **até o 3º (terceiro) dia anterior** à data de abertura dos envelopes mencionados no Edital.

## **5. DA PROPOSTA:**

**5.1.** O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados;

b) Planilha de custos com indicação do valor do serviço a ser cobrado mensalmente em reais, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, inclusive os lucros;

**5.2.** O tipo de licitação ora realizada é a de menor preço, em conformidade com o inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** O Município se reserva o direito de pedir novas informações em consequência das propostas apresentadas, assim como ANULAR OU REVOGAR a licitação, no todo ou em parte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ou transferi-la a seu critério sem que este motivo, os concorrentes tenham direitos a qualquer indenização.

**5.5.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

**5.6.** As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.

**5.7.** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.

**5.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Empresa vencedora se compromete a realizar a coleta de lixo no perímetro urbano e rural, de acordo com cronograma ANEXO I. Devendo a mesma, utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, bem como deverá dar a destinação final do lixo recolhido, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**6.3.** O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

**6.3.1.** Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão de obra que será recolhido em GPS em nome da empresa.

**6.4.** As despesas, tais como: contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

**6.5.** A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços.

**6.6.** Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados, bem como munidos de equipamentos de proteção individual e acessórios de segurança, para o desempenho das tarefas.

**6.7.** Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

**6.8.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**6.9.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.10.** A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços objeto deste edital, num todo ou em parte**, salvo com anuência expressa da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 6.11.** A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras das Secretarias Municipais de Saúde, do Meio Ambiente e de Obras, sujeitando-se a fiscalização das mesmas.
- 6.12.** A CONTRATADA utilizará para prestação da Coleta de Lixo Urbano e Rural, os veículos necessários, devendo os mesmos, não trazerem riscos a população, ou seja, veículos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações da FEPAM.
- 6.13.** No momento que for recolhido o lixo e houver **lixo espalhado pela lixeira ou próximo dela, deverá o mesmo ser varrido e recolhido**, mantendo-se o local limpo.
- 6.14.** Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA DE LIXO em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis à veículos em marcha reduzida.
- 6.15.** Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos locais de trabalho, ou seja, daqueles que estão executando o serviço ora contratado.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento sujeitas à revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- 6.17.** A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços na forma da Lei.
- 6.18.** A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta diária, ora contratada.
- 6.19.** A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável pela coleta, não podendo prejudicar a coleta diária.

## **7. DO JULGAMENTO:**

- 7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, nomeada pela portaria nº 009/2018, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.
- 7.2.** O critério de julgamento é o **menor preço global**.
- 7.3.** A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 7.4.** No caso de absoluta igualdade de condições entre duas (02) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, na forma por ela determinada.
- 7.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.6.** O Licitante vencedor se obriga a Coletar os lixos de acordo com as regras das Secretarias Municipais da Saúde, do Meio Ambiente e de Obras, sujeitando-se a fiscalização das mesmas.
- 7.7.** O Licitante vencedor se compromete a fornecer o equipamento necessário aos seus funcionários.

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

- 8.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo valor total mensal ofertado não exceda o limite de: **R\$ 16.589,14 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**, incluindo-se neste cômputo o BDI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

**9. RECURSOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº8.666/93.

**9.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**9.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**10. DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO E AO PAGAMENTO:**

**10.1.** Depois de esgotados todos os prazos para recurso, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

**10.3.** Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos

**10.4.** Após os tramites legais, será efetuado com o Licitante vencedor o Contrato de Prestação de Serviços com o prazo para a sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

**10.5.** Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devida e excepcionalmente autorizado pelo Poder Público Municipal.

**10.6.** O pagamento será mensal, em até 15 dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal.

**10.7.** Ficará condicionada ao pagamento mensal a licitante vencedora à comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

**10.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

0001- RECURSO LIVRE  
07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
01 SECRET. OBRAS E VIAÇÃO ORGÃOS AUXILIARES  
04.122.0006.2.046 APOIO ADMIN. AOS ORGÃOS DA SECRETARIA  
301 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, descumprindo total a obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** Advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

**12.3.** Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas:

**a)** Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;

**b)** Quando paralisar injustificadamente os serviços;

**c)** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

**12.5.** A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**12.6.** A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

**12.7.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

**12.8.** A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**13. DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** Caberá a Secretaria Municipal de Obras fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

**13.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**14. DO CONTRATO:**

**14.1.** O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

**14.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**14.3.** Durante a vigência do contrato poderá ser acrescido em até 25% os locais na coleta da zona rural, dentro da mesma rota, sem que isso implique em aumento de quilometragem e valores no preço do contrato.

**15. DA RESCISÃO:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**15.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

**a)** Falência ou liquidação da contratada.

**b)** Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.

**c)** Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente, consecutivos ou não, independentes das penalidades previstas neste Edital.

**16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**16.1.** O Município de Barão do Triunfo reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, mesmo após a homologação, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização à empresa vencedora.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A Inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**17.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**17.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

**17.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

**17.5.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**17.6.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

**17.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

**17.8.** A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros;

**17.9.** A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

**17.10.** Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

**17.11.** Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.12.** Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, mediante comprovações, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual;

**17.13.** Na elaboração da planilha de custos a empresa licitante deverá observar que o veículo apresentado na elaboração da mesma seja o mesmo que será usado na prestação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

serviços, sob pena de descumprimento contratual, o qual ensejará a rescisão unilateral por parte do município, tão logo verificada a irregularidade e sem que caiba ao contratado qualquer espécie de indenização salvo a correspondente ao período efetivamente trabalhado.

**17.14.** O percentual máximo de lucro aceitável vai estipulado em 25% (vinte e cinco por cento), para todos os itinerários e regrados por este Edital, devendo o mesmo compor a planilha de custos constante do anexo VII.

**17.15.** No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração do proprietário dos aterros para destinação final, se a licitante não for detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de Barão do Triunfo, pelo período mínimo de 12 meses, acompanhada da respectiva Licença Ambiental do aterro sanitário;

**17.16.** No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.17.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, pelo telefone (51) 3650-1143 ou ainda pelo site do município: [www.pmbaraodotriunfo.com.br](http://www.pmbaraodotriunfo.com.br).

**17.18.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

**18. DOS ANEXOS:**

**18.15.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Itinerários

ANEXO II – Declaração quanto ao emprego de menores

ANEXO III – Declaração de Idoneidade

ANEXO IV - Minuta de Contrato

ANEXO V- Informativo referente a média de toneladas entregues no CRVR

ANEXO VI- Composição dos preços

ANEXO VII- Planilha de custos – meramente exemplificativa

Barão do Triunfo, 14 de novembro de 2018.

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

Este edital e seus anexos foram  
devidamente examinados pelo  
Procurador Geral do Município.

JAIR SOARES NUNES  
Secretário Municipal de  
Administração e Fazenda

JOEL HEIN DOS SANTOS  
OAB/RS 36.668



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I

**ITINERÁRIO DA COLETA DE LIXO**

- 1) **ZONA URBANA** – **DUAS VEZES POR SEMANA, NAS TERÇAS E SEXTAS FEIRAS**, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 15 KM EM CADA UM DOS DIAS, COMPREENDENDO TODO PERÍMETRO URBANO.
- 2) **ZONA RURAL 1** – **DUAS VEZES POR MÊS**, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 140 KM POR VEZ, DE ACORDO COM ITINERÁRIO/TABELA ABAIXO, COM 11 PONTOS DE COLETA.
- 3) **ZONA RURAL 2** – **UMA VEZ POR MÊS**, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 310 KM, DE ACORDO COM ITINERÁRIO/TABELA ABAIXO, COM 61 PONTOS DE COLETA.

**\*\*\* ZONA RURAL 01: DUAS VEZES POR MÊS NAS SEGUINTE LOCALIDADES E LUGARES DE COLETA:**

LOCALIDADES	LUGARES DE COLETA
ARROIO GRANDE	• ESCOLA LIBERATO
CERRO DOS ABREUS	• ESCOLA PRINCESA DONA LEOPOLDINA
PRODUÇÃO	• ESCOLA DOM PEDRO II
SERRA DO HERVAL	• ESCOLA EGÍDIO VIEIRA DA CUNHA • MERCADO DO IVAN
ZONA DOS PACHECOS	• ESCOLA MARECHAL DEODORO DA FONSECA • ESF ALCEU WAMOSY
BOCA DO CAMPO	• ANTIGA ESCOLA AFONSO G. LIMA
LINHA NOVA	• MERCADO DO IVAN • CLUBE DE MÃES
LINHA DONA FRANCISCA	• ESCOLA ANTONIO GUEDES BRANDÃO

**\*\*\* ZONA RURAL 02: UMA VEZ POR MÊS NAS SEGUINTE LOCALIDADES E LUGARES DE COLETA:**

LOCALIDADES	LUGARES DE COLETA
MATO DO BIER	• COMÉRCIO JUREMA • CAPELA SÃO PEDRO
LINHA BRANDÃO	• ASSOCIAÇÃO
FAXINAL	• PRÓXIMO LODY • TREVO DO ICA
ARROIO GRANDE	• GILBERTO HOLTZ • CAPELA SANTO ANTÔNIO • MERCADO DA DERCÍRIA • ENTRADA LINHA DOS SALATTI
MORRINHOS	• PCH- BARRAGEM • GENEROSO • ROSALVINO • CAPELA • ENTRADA DOS ABREUS(COMÉRCIO) • LINHA DOS PIZZIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CERRO DOS ABREUS E PASSO GRANDE	<ul style="list-style-type: none"><li>• ASSOCIAÇÃO DA COSTA DA SERRINHA</li><li>• COMÉRCIO DO ATANÁSIO</li><li>• COMÉRCIO DO SIPRIANO</li><li>• ESCOLA DR. OTELO ROSA</li><li>• COMÉRCIO DO ROMILDO</li><li>• IGREJA SANTA ROSA DE LIMA</li><li>• ARMAZÉM ADÃO VALTER</li></ul>
ZONA DOS MENEZES	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARMAZÉM ADELMO LANZARINI PRÓXIMO VEREADOR ALEXSANDRO(FERRUGEM)</li></ul>
ESTRADA DA PRODUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• COMÉRCIO DORLI</li><li>• ARMAZÉM DO GORDO</li><li>• ESTRADA DO FUMO (PAULINHO E CLEITO)</li><li>• SALÃO DO JONES GOVONI</li><li>• ARMAZÉM DO HÉLIO MARIANO</li><li>• VILA FIM DA LINHA</li><li>• VEREADOR RENATINHO</li><li>• ARMAZÉM ELIANE</li><li>• ARMAZÉM CELU(CLÉO)</li></ul>
ZONA DOS PACHECOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• RESTAURANTE DA JANE</li><li>• ARMAZÉM DO TIDE</li><li>• BAR DO JONES</li></ul>
GRAMAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• BIXINHO</li><li>• ENTRADA DO ARI</li></ul>
ÁGUA FRIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• IGREJA</li></ul>
ESTRADA LINHA NOVA E BOCA DO CAMPO	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARMAZÉM DO DONIRES</li><li>• VILA EX-VEREADOR ÁLVARO</li><li>• ASSOCIAÇÃO GALERA</li><li>• ARMAZÉM HÉLIO MARQUES</li><li>• ARMAZÉM SONIA</li><li>• IGREJA SÃO PEDRO</li><li>• ARMAZÉM NELSON PEREIRA</li><li>• ARMAZÉM ARNALDO GIMENES</li><li>• ARMAZÉM EMILIO VITOR ERICKSSON</li><li>• VILA ANTIGO MERCADO IVAN</li><li>• COMÉRCIO JORGE LADVIG</li><li>• ASSOCIAÇÃO ALFREDO SILVEIRA</li><li>• CLUBE DE MÃES</li></ul>
LINHA DONA FRANCISCA	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARMAZÉM DO RAUL</li><li>• NELSON PAGINI</li><li>• MERCADO NATAL</li><li>• SÉRGIO PAGINI</li><li>• CLEOCI</li><li>• ARNALDO PRADO</li></ul>
MATO DA JUSTA E LINHA DONA AMÁLIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARMAZÉM DO ALEMÃO</li><li>• LEBRÃO</li><li>• ASSOCIAÇÃO MATO DA JUSTA</li><li>• HÉLIO SEMENSATTO</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO III

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS 002/2018.**

**CONTRATANTE:** Município de Barão do Triunfo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91900365/0001-28, com sede na Avenida Tassinari Cezare, nº476, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., estabelecida na Rua ..... nº. ...., município de ....., RS, representada por ....., de nacionalidade brasileira, natural de .....- RS, ESTADO CIVIL, nascido em ..... PROFISSÃO ....., com residência e domicílio em ...../RS, na Rua ....., nº....., carteira de identidade nº. ...., expedida pela SSP/RS e CPF nº. ....

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2013, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** A Empresa vencedora se compromete a realizar a coleta de lixo no perímetro urbano e rural, ocorrendo a mesma, de acordo com cronograma em anexo. A empresa deverá utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, bem como deverá dar a destinação final do lixo recolhido, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor de R\$..... mensais, em até 15 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal.

- As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
0001- RECURSO LIVRE  
07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
01 SECRET. OBRAS E VIAÇÃO ORGÃOS AUXILIARES  
04.122.0006.2.046 APOIO ADMIN. AOS ORGÃOS DA SECRETARIA  
301 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A contratada ficará condicionada à comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

- A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

- Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão de obra que será recolhido em GPS em nome da empresa.

- As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedora.

- A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

- Todo o pessoal em serviço mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

- Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços** de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.
- A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras das Secretarias Municipais da Saúde, do Meio Ambiente e de Obras, sujeitando-se a fiscalização das mesmas.
- A CONTRATADA, utilizará para prestação da Coleta de Lixo Urbano e Rural, os veículos necessários, devendo os mesmos, não trazerem riscos a população, ou seja, veículos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações da FEPAM.
- No momento que for recolhido o lixo e houver lixo espalhado pela rua, deverá o mesmo ser varrido, mantendo as ruas limpas.
- Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA de lixo em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis à veículos em marcha reduzida.
- Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos locais de trabalho, daqueles que estão executando o serviço ora contratado com comprovante através de folhas de pagamento dos funcionários.
- A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, sujeitos a revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.
- A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta diária, ora contratada.
- A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável pela coleta, não podendo prejudicar a coleta diária.

**CLÁUSULA QUINTA** - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo o contratado as consequências do art. 80 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Segundo:** Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

**Parágrafo Quarto:** A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**Parágrafo Quinto:** A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo Sexto:** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Caberá a Secretaria Municipal de Obras através de seus setores específicos fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados, pelo Secretário Municipal de Obras.

**CLAUSULA OITAVA:** Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, mediante comprovações, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual;

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS:**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela Lei nº8.666/93 e alterações em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Barão do Triunfo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO V**  
**NÚMERO DE TONELADAS ENTREGUES NO ATERRO SANITÁRIO**  
**NOS ÚLTIMOS MESES:**

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2017	17,83	27,70	15,33	10,93	11,79	17,56	15,43	17,80	20,92	21,81	23,83	20,98
2018	18,20	10,65	19,00	19,96	16,87	32,12	17,87	35,55	37,83	13,00	xx	xx

**OBS.:**

- 1) Média toneladas 2017= 18,49
- 2) Média toneladas 2018= 22,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO VI

### COMPOSIÇÃO FINAL DOS PREÇOS:

De acordo com as planilhas exemplificativas:

ITEM	TRAJETOS	LOCALIDADES	VALOR TOTAL (R\$)
01	ROTEIRO 01	ZONA URBANA	R\$ 6.219,18
02	ROTEIRO 02	ZONA RURAL 01	R\$ 5.429,28
03	ROTEIRO 03	ZONA RURAL 02	R\$ 4.940,68
<b>PREÇO FINAL (item 01+ item 02+ item 03)</b>			<b>R\$ 16.589,14</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA-

Anexo ao edital

**OBSERVAÇÃO: A empresa poderá apresentar a sua planilha de custos unitários de acordo com o objeto licitado.**